Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Lagoa Real - BA

Quarta-feira • 22 de março de 2017 • Ano I • Edição Nº 35

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO (Nº 001/2017) 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS 6
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017) 6
PARECER PRÉVIO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017) 12
RECURSO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017) 17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: PEDRO CARDOSO CASTRO

http://pmlagoarealba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 001/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

Decreto Nº 01A de 2 de janeiro, 2017

Abre crédito Suplementar no valor total de 1.142.753,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Dois Mil e Setecentos e Cinquenta e Tres Reais) , para fins que se especifíca e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal em vigor,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito Suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Suplementadas

. 0.101	**GABINETE DO PREFEITO**		
2014	MANUTENÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA		
33903.5.0.0.00.0	Serviços de Consultoria	Recursos Órdinario	43.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**43.000,00**
		Total da Unidade R$	**43.000,00**
. 0.202	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**		
2017	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
31909.2.0.0.00.0	Despesas de Exercícios Anteriores	Recursos Órdinario	78.883,00
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Órdinario	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**178.883,00**
2023	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE		
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Órdinario	122.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**122.000,00**
		Total da Unidade R$	**300.883,00**
. 0.303	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
4253	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Educação 25%	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**1.000,00**
		Total da Unidade R$	**1.000,00**
. 0.404	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
2065	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	TRANSFERENCIA SUS	16.580,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**16.580,00**
2066	INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	TRANSFERENCIA SUS	32.576,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**32.576,00**
2070	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL		
31909.2.0.0.00.0	Despesas de Exercícios Anteriores	Saúde 15%	4.241,00
33903.3.0.0.00.0	Passagens e Despesas com Locomoção	Saúde 15%	5.814,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**10.055,00**
2085	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Saúde 15%	40.576,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**40.576,00**
		Total da Unidade R$	**99.787,00**
. 0.505	**SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E EXPANSÃO ECONÔMICA**		

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

Dotações Suplementadas

. 0.505	**SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E EXPANSÃO ECONÔMICA**		
2891	GESTÃO DAS AÇÕES DA GARANTIA SAFRA		
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Órdinario	37.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**37.000,00**
		Total da Unidade R$	**37.000,00**
. 0.606	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
2057	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Órdinario	60.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**60.000,00**
2272	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
33903.6.0.0.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos Órdinario	6.700,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**6.700,00**
2918	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BOLSA FAMÍLIA		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	FNAS	1.576,00
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	FNAS	11.800,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**13.376,00**
		Total da Unidade R$	**80.076,00**
. 0.909	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
1208	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS ESPORTIVAS		
44905.1.0.0.00.0	Obras e Instalações	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - C	284.168,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**284.168,00**
1224	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES		
44905.1.0.0.00.0	Obras e Instalações	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - C	198.111,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**198.111,00**
		Total da Unidade R$	**482.279,00**
. 1.010	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS**		
2197	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Órdinario	35.576,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**35.576,00**
4258	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Órdinario	36.576,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**36.576,00**
		Total da Unidade R$	**72.152,00**
. 1.313	**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS**		
4255	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Órdinario	26.576,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**26.576,00**
		Total da Unidade R$	**26.576,00**
		Valor Total Suplementado R$	**1.142.753,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R$ 1.142.753,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

Dotações Anuladas

. 0.101	**GABINETE DO PREFEITO**		
2014	MANUTENÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA		
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Órdinario	43.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**43.000,00**
		Total da Unidade R$	**43.000,00**
. 0.202	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**		
2017	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Órdinario	300.133,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**300.133,00**
		Total da Unidade R$	**300.133,00**
. 0.303	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
1091	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		
44906.1.0.0.00.0	AQUISIÇAO DE IMOVEIS	Educação 25%	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**1.000,00**
		Total da Unidade R$	**1.000,00**
. 0.404	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1074	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SETOR DE SAÚDE		
44905.2.0.0.00.0	Equipamentos e Material Permanente	TRANSFERENCIA SUS	23.055,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**23.055,00**
2066	INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
33903.6.0.0.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	TRANSFERENCIA SUS	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**30.000,00**
2080	EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD		
31901.1.0.0.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	TRANSFERENCIA SUS	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**40.000,00**
		Total da Unidade R$	**93.055,00**
. 0.505	**SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E EXPANSÃO ECONÔMICA**		
1206	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS E POÇOS		
44905.2.0.0.00.0	Equipamentos e Material Permanente	Recursos Órdinario	37.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**37.000,00**
		Total da Unidade R$	**37.000,00**
. 0.606	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
2050	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA PARA O IDOSO		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Órdinario	18.500,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**18.500,00**
2057	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO		
31901.1.0.0.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Recursos Órdinario	167.036,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**167.036,00**
		Total da Unidade R$	**185.536,00**
. 0.707	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**		
2130	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
31901.1.0.0.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Recursos Órdinario	104.918,00
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Órdinario	90.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**194.918,00**
2188	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
33903.9.0.0.00.0	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Órdinario	90.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**90.000,00**
		Total da Unidade R$	**284.918,00**
. 1.010	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS**		
2273	MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA		
33903.0.0.0.00.0	Material de Consumo	Recursos Órdinario	198.111,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**198.111,00**
		Total da Unidade R$	**198.111,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

Dotações Anuladas

Valor Total Anulado R$ 1.142.753,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na presente data.

LAGOA REAL, 2 de janeiro, 2017

PEDRO CARDOSO CASTRO
Prefeito
05104033520

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017)

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

AVISO DE CONVOCAÇÃO

DISPENSA EMERGENCIAL

O Município de Lagoa Real – BA, por intermédio do Pregoeiro José Marcos Soares de Souza , nomeado pelo Decreto nº. 008/2017, torna público a **CONVOCAÇÃO** das empresas participantes do Pregão Presencial nº. 011/2017, para realização de **DISPENSA EMERGENCIAL**, em virtude da **ANULAÇÃO DO CERTAME** que tinha por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, para apresentarem propostas de preços e documentação de habilitação em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/1993. A entrega e abertura das propostas de preços e documentação de habilitação serão no dia **24 de março de 2017, às 10:00 (dez) horas**, na sede da Prefeitura Municipal situada à Praça da Matriz, 88, Centro, Lagoa Real – BA, CEP 46.425-000. Informações gerais através do endereço eletrônico http://www.lagoareal.ba.gov.br, licitacao.lagoareal.ba@gmail.com ou pelo telefone (77) 3477-1091.

Lagoa Real – BA, 20 de março de 2017.

JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA

PREGOEIRO

Decreto n° 008/2017

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	**Inscrição Estadual:**	**Inscrição Municipal:**
Endereço:	**Cidade:**	
Estado: **CEP:**	**Telefone:**	**E-mail:**
Banco:	**Agência:**	**Conta:**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino deste município.		

LOTE I						
LINHA	**VEICULO**	**TURNO**	**INTINERÁRIO / ROTEIRO**	**Km/ DIA**	**VALOR POR KM**	**VALOR TOTAL POR DIA**
1.	Microônibus Com capacidade mínina para 24 alunos	Vespertino e Noturno	Lagoa do Rocha/ Sumidouro/ Monsenhor Bastos (Vice-Versa) Lagoa do Rocha/Sede do Município (Vice- Versa).	74		
2.	Ônibus Com capacidade mínina para 44 alunos	Vespertino	Contagem/Lagoa da Baraúna/olho D' água/ Tamburil/tanque/Caiçara/lagoa da Pedra/ Lagoa do Mato/Sede do Município (Vice- Versa).	75		
3.	Ônibus Com capacidade mínina para 44 alunos	Noturno	Queimada Grande/Espirito Santo/Agrestinho/Lagoa da Pedra/Sede do Município (Vice- Versa).	74		
4.	Ônibus Com capacidade mínina para 44 alunos	Vespertino e Noturno	Riachão/Riachão de Baixo/São José/Barreiro Branco/ Lagoa Funda/Bebedouro/Tapera/Santa Rita/Malhada de Areia/Sede do Município (Vice- Versa). Riachão/Riachão de Baixo/Lagoa da Pedra/lagoa Funda/Bebedouro/Tapera/Santa Rita/Malhada de	106		

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

			Areia/Sede do Município (Vice- Versa).			
5.	Ônibus Com capacidade mínina para 44 alunos	Vespertino e Noturno	Toca/Barreiro/Caroba/São Roque/Santa Maria/Sede do Município (Vice- Versa) Barreiro/ Caroba/São Roque/Santa Cruz/ Santa Maria/ Sede do Município (Vice- Versa).	50		
6.	Van e/ ou Similar com capacidade mínina para 16 alunos	Vespertino	Agrestinho/ Espirito Santo/Sede do Riachão (Vice- Versa).	16		
7.	Van e/ ou Similar com capacidade mínina para 16 alunos	Vespertino e Noturno	Tapera/ Bebedouro (Vice-Versa).	16		
8.	Microônibus Com capacidade mínina para 24 alunos	Matutino	Boa Vista/Morrinho/Riachão de Cima (Vice- Versa) Lagoa da Preda/Riachão (Vice- Versa).	52		
9.	Van e/ ou Similar com capacidade mínina para 16 alunos	Vespertino	Lagoa do Miguel/Café Azevedo (Vice- Versa). Café Azevedo/ Comboi/Café Azevedo (Vice- Versa).	64		
10.	Ônibus Com capacidade mínina para 44 alunos	Matutino e Vespertino	Campo de Araçá/Rio Tapera/Barra de José Ramos/Salinas (Vice- Versa). Campo de Araçá/Rio Tapera/Barra de José Ramos (Vice- Versa) Salinas/Tapera (Vice- Versa).	68		
11.	Ônibus Com capacidade mínina para 44 alunos	Vespertino	Queimada Grande/Espirito Santo/Riachão (Vice- Versa).	14		
12.	Ônibus Com capacidade mínina para 44 alunos	Matutino	Biquinha/Bananeira/Lagoa da Jurema/Riachão (Vice-Versa).	22		
13.	Van e/ ou Similar com capacidade mínina para 16 alunos	Matutino	Monsenhor Bastos/Baixa do Sumidouro/Baixão/Baixa Velha (Vice- Versa).	62		
14.	Van e/ ou Similar com capacidade mínina para 16 alunos	Vespertino	Lagoa dos Porcos/Lagoa da Barbosa/Café Azevedo (Vice-Versa).	15		

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

15.	Van e/ ou Similar com capacidade mínina para 16 alunos	Matutino	Pau-Ferro/Poções (Vice-Versa). Pai Joaquim/poções (Vice-Versa).	12		
16.	Van e/ ou Similar com capacidade mínina para 16 alunos	Vespertino	Porcos/Peixe (Vice- Versa) Campo Grande/São João (Vice- Versa).	31		
17.	Ônibus Com capacidade mínina para 44 alunos	Vespertino	São Roque/ Sede do Município (Vice- Versa).	24		
18.	Microônibus Com capacidade mínina para 24 alunos	Vespertino	Biquinha/Lagoa da Jurema/Riachão (Vice-Versa).	9		
19.	Microônibus Com capacidade mínina para 24 alunos	Vespertino e Noturno	Lagoa da Jurema/Biquinha/Riachão (Vice- Versa).	9		
20.	Ônibus Com capacidade mínina para 44 alunos	Vespertino	Lagoa da Pedra/Comunidade de Riachão (Vice- Versa).	15		
21.	Ônibus Com capacidade mínina para 44 alunos	Matutino	Nova Vista/Lagoa do Arroz/Salinas do Gonzaga/Mulungú/Queimada/ Nova/Arrecife/Barreiro/Lagoa das Vacas/ Sede do Município (Vice- Versa).	82		
22.	Ônibus Com capacidade mínina para 44 alunos	Vespertino	Arnolfo/Barauna/Pedrinha/Sã o Félix/ Sede do Município (Vice- Versa).	63		
23.	Microônibus Com capacidade mínina para 24 alunos	Vespertino	Biquinha/Lagoa da Jurema/Riachão(Vice- Versa).	9		
24.	Van e/ ou Similar com capacidade mínina para 16 alunos	Matutino	Contagem/Lagoa da Baraúna/Tanque/ Sede do Município (Vice- Versa).	69		
25.	Van e/ ou Similar	Vespertino	Pancadão/Poço da Pedra (Vice- Versa)	11		
26.	Ônibus Com capacidade mínina para 44 alunos	Matutino	Lagoa da Jurema/Espirito Santos/Riachão (Vice-Versa)	14		
27.	Van e/ ou Similar com capacidade mínina para 16 alunos	Matutino	Taperinha/Tanque/Monsenh or Bastos (Vice- Versa).	20		

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

28.	Van e/ ou Similar com capacidade mínina para 16 alunos	Noturno	Lagoa do Miguel/Café Azevedo (Vice- Versa).	6		
29.	Van e/ ou Similar com capacidade mínina para 16 alunos	Vespertino	Santa Maria/ Barrinha/Lagoa Grande (Vice- Versa).	30		
30.	Carro Pequeno Com capacidade para 4 alunos	Matutino	Barbeiro/Pedrado/ Espigão/ Piabas/ Recanto/Lagoa dos Bois/Lagoa Grande (Vice-Versa)	31		
31.	Carro Pequeno Com capacidade para 4 alunos	Matutino	Vaginha/Lagoa Grande (Vice-Versa)	19		
32.	Carro Pequeno Com capacidade para 4 alunos	Matutino	Pedra Chata/Mucambinho/ Bonfim/ Lagoinha/Lagoa Grande (Vice- Versa)	21		
33.	Van e/ ou Similar com capacidade mínina para 16 alunos	Vespertino	Pedrado/ Espigão/ Recanto/Vaginha/Lagoa Grande (Vice- Versa)	3		
34.	Van e/ ou Similar com capacidade mínina para 16 alunos	Matutino e Vespertino	Pé do Morro/ Brejo Sujo/ Fundo dos Brejos/ Lagoa de Baixo/ Passagem de Areia 1 e 2/ Vilão/ Taperinha/Lagoa Grande (Vice- Versa)	33		
35.	Van e/ ou Similar com capacidade mínina para 16 alunos	Matutino e Vespertino	Pintado/ Boa Vista/ Mucambinho/ Rabicha/ Barrinha/ Brejinho dos Frades/Lagoa Grande (Vice-Versa)	120		
36.	Van e/ ou Similar com capacidade mínina para 16 alunos	Vespertino	Sumidouro/ Vilão/ Laranjeira/Lagoa Grande (Vice- Versa)	38		
37.	Van e/ ou Similar com capacidade mínina para 16 alunos	Matutino	Sumidouro/Sarapião/ Santa Maria/ Brejo Sujo/Lagoa Grande (Vice- Versa)	48		
38.	Van e/ ou Similar com capacidade mínina para 16 alunos	Matutino	Sultério/ Sítio/ Roça Grande/ Vilão/Lagoa Grande (Vice-Versa)	60		
39.	Van e/ ou Similar com capacidade mínina para 16 alunos	Noturno	Gameleira/ Roça Grande/Sultério/ Sítio/Sede do Município (Vice- Versa)	49		
40.	Microônibus Com capacidade mínina para 24 alunos	Vespertino	Rodador/Sarapião/ Maurício/ São Francisco/ Limoeiro/Sede do Município (Vice- Versa)	43		

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

41.	Van e/ ou Similar com capacidade mínina para 16 alunos	Vespertino	Santa Maria/ Pintado/Sede do Município (Vice- Versa)	50		
42.	Van e/ ou Similar com capacidade mínina para 16 alunos	Vespertino	Sumidouro/ Roça Grande/Sultério/Sítio (Vice-Versa)	55		
43.	Van e/ ou Similar com capacidade mínina para 16 alunos	Noturno	Santa Maria/ Boa Vista/Sede do Município (Vice- Versa)	14		
Valor total **DIÁRIO** R$: 0,00 (.....).						
Valor **GLOBAL** (valor total diário x 60 (sessenta) dias letivos R$: 0,00 (.....).						

Esta proposta é válida por no mínimo: 60 (sessenta) dias

Local e data.

_____
Nome e assinatura - Responsável
RG:
CPF:

PARECER PRÉVIO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017)

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: **DECISÓRIO**

FEITO: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017**

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSIDO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA.

RAZÕES:
CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO EM NÃO ACATAR A FUDAMENTAÇÃO DE QUE AS EMPRESAS LICITANTES NÃO ATENDERAM AO DIPOSTO NO ITEM 8.22 REFERENTE AOS LANCES QUE DEVERIAM SEREM FORMULADOS EM VALORES DISTINTOS, DECRESCENTES E INFERIORES A PROPOSTA DE MENOR PREÇO NO IMPORTE DE NO MÍNIMO DE 1 % (UM POR CENTO) E ALTERAÇÃO DO EDITAL SEM ABERTURA DE NOVOS PRAZOS.

RECORRENTE: **ÚTIL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DE TRANSPORTE EM GERAL LTDA - ME**

RECORRIDO: **PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA**

I – Dos Fatos

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ÚTIL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DE TRANSPORTE EM GERAL LTDA - ME contra ato do Pregoeiro do Município de Lagoa Real, Estado da Bahia em razão da decisão que não acatou o requerimento de nulidade da etapa competitiva de lances verbais, registrado na ata da sessão do pregão presencial, com a consequente declaração de vencedora do Certame a empresa GARBO EMPREITEIRA E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI – EPP. Concedido prazo aos demais licitantes, não houve manifestação.

II – Das Formalidades Legais

Inicialmente reconheço tempestividade do recurso uma vez que está em conformidade com os prazos estipulados na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

Em observância com o Princípio da Legalidade, acentuasse que foram cientificados todos os participantes do processo licitatório sobre o respectivo recurso administrativo.

III – Das Alegações da Recorrente

Alega a recorrente duplicidade do Edital identificando vários itens que foram alterados posteriormente a publicação do edital originário afetando diretamente a formulação da proposta e pela não concessão de novos prazos, são os itens: 6.1.1.1; 9.4.1.5; 9.4.1.6; 9.4.3.3; 9.4.4.1.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

Alega ainda omissão do Pregoeiro em não observar os preceitos regulamentados no edital, especificamente no que aduz os lances formulados pelos licitantes que deveriam ser em valores distintos e decrescentes inferiores a proposta de menor preço observando uma margem mínima de 1% (um por cento) entre os lances.

Afirma a inexequibilidade do preço fundamentando na ausência de recursos financeiros suficientes, estes pagos pela administração pela prestação do serviço, para a regular execução do objeto da licitação.

Por fim requer "a revogação e consequente anulação do certame, com a realização de novo procedimento".

IV – Da Análise do Recurso

Inicialmente, salienta-se que fora determinado pelo Pregoeiro o Resultado Final declarando como vencedora do LOTE I a empresa GARBO EMPREITEIRA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI – EPP pelo valor de R$ 1.002.800,00 (hum milhão dois mil e oitocentos reais).

Diante as razões dos recursos apresentadas passamos a análise:

No que tange a Duplicidade de edital aduzida no recurso impetrado verifica-se que a Lei 8.666 de 21 de julho de 1993 garante a administração modificação do edital originário, senão vejamos:

> Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (*Grifo nosso)*

Embora haja previsão legal para alteração do edital originário para que não necessite a reabertura de prazos inicialmente estabelecidos tais modificações não poderiam afetar a formulação da proposta e assim sendo para melhor elucidar as alegações expostas pelo recorrente passamos a analisar cada item com alteração posterior a publicação do edital:

Ao **item 6.1.1.1** fora acrescentado em sua redação original: "Nos casos das sociedades por ações e de Cooperativas acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores, e/ou cooperados registrados na Junta Comercial".

Observa-se que o recorrente possui razão em suas alegações "alteração substancial na documentação exigida para o credenciamento em determinada situações". A exigência de nova documentação afeta a participação e habilitação no certame e consequentemente a própria proposta. A exigência dos novos documentos poderia demandar tempo superior ao momento de entrega e abertura dos envelopes o que de fato afetaria não só a formulação da proposta, mas também participação dos licitantes.

No **item 9.4.1.5**. houve o acréscimo em sua redação original "tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971". O referido acréscimo constitui exigência comum e indispensáveis para a instituição do regime jurídico das sociedades cooperativas e de registro obrigatório para seu regular funcionamento, para melhor visualização transcrevemos o que reza o artigo 107 da lei 5.764/71:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

> Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.
>
> Parágrafo único. Por ocasião do registro, a cooperativa pagará 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente, se a soma do respectivo capital integralizado e fundos não exceder de 250 (duzentos e cinqüenta) salários mínimos, e 50% (cinqüenta por cento) se aquele montante for superior.

Ao item **9.4.1.6.** fora modificado o texto passando a ter o seguinte conteúdo:

> No caso de cooperativas, deveram ser apresentados, também, os seguintes documentos:
> a) ata de fundação
> b) Estatuto com a respectiva ata da assembleia que o aprovou.
> c) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
> d) Registro de presença dos cooperados nas 03(três) ultima assembleias gerais.
> e) Editais de convocação das 03(três) ultimas assembleias gerais extraordinárias, para comprovação de representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa.
> f) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a respectiva ata da assembleia que o aprovou.
> g) Última auditoria realizada pela OCEB (organização das cooperativas do estado da Bahia).
> g) Declaração por escrito dos cooperados em que os veículos se encontram a disposição da cooperativa para o certame, onde deverão constar todos os dados do veículo bem como a CNH do motorista com firma reconhecida.

Quanto a esta modificação utilizemos a inteligência dos itens explanados anteriormente, são exigências relacionadas a própria constituição da cooperativa e que poderia afetar direta ou indiretamente a formulação da proposta.

Ao item 9.4.3.3 fora suprimido a exigência do registro no CRA por entender a administração ser este um item restritivo e consequentemente ataca o caráter competitivo da licitação o que ceifa o princípio da isonomia assim como ao art. 3º, *caput* da lei 8.666/1993 onde regulamenta que:

> A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A referida exigência também fere o preceituado no art. 30 § 5º da Lei 8.666/93 que veda "a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação". De qualquer forma, a referida alteração também acaba afetando a formulação da proposta.

Ao **item 9.4.4.1** fora acrescentado "Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n 5.76, de 1971.". No que tange ao acréscimo desta exigência, por si só, não caracteriza como dificultosa a participação das cooperativas, trata-se de documentação comum inerente a regulamentação das cooperativas o que não despenderia esforço abusivo em apresenta-las, para melhor compreensão vejamos o que reza o artigo 112 da referida Lei que institui o regime jurídico das sociedades cooperativas:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

> **Art. 112. O Balanço Geral e o Relatório do exercício social que as cooperativas deverão encaminhar anualmente aos órgãos de controle serão acompanhados, a juízo destes, de parecer emitido por um serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras.**
>
> **Parágrafo único. Em casos especiais, tendo em vista a sede da Cooperativa, o volume de suas operações e outras circunstâncias dignas de consideração, a exigência da apresentação do parecer pode ser dispensada.**

Vencida a análise dos itens alterados depois da publicação do edital, passamos a analisar a alegação **"Da inobservância da previsão constante no edital pelo pregoeiro municipal".**

Afirma o recorrente que o item 8.22 fora desrespeitado pelo pregoeiro motivo pelo qual requer a anulação do certame, em análise transcrevemos o que versa o item aqui mencionado, vejamos:

> **8.22. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES DE 1% (UM POR CENTO), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá linearmente em todos os itens do lote.**

Verifica-se que a menor proposta apresentada em envelopes constituía o valor de R$ 1.008.454,00 (hum milhão oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais) momento pelo qual fora aberta a fase de lances entre as licitantes classificadas.

Analisando as razões apresentadas pelo recorrente, assim como os valores ofertados na fase de lances e o valor final alcançado verifica-se que de fato houve desobediência às premissas editalícias, não observando o princípio da vinculação do instrumento convocatório assim como os princípios básicos da administração formados pela legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência.

Quanto ao tema regulamenta a Lei 8.666/93:

> **Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**
> **Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Impende destacar o que preceitua o item 16.4, vejamos:

> **16.4. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

Nesta senda o Edital pautado pelo procedimento da licitação deve vincular não só os licitantes, mas sobretudo a administração, o instrumento convocatório consiste em um dos princípios norteadores da licitação responsável por garantir a lisura em todo o procedimento motivo pelo qual a sua inobservância caracteriza a irregularidade do certame.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

Avançando à próxima alegação de inexequibilidade do preço, apresentada pela recorrente, impende expor que, embora o recorrente tenha trazido à baila demonstrativos de valores constado margens de gastos equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor alcançado no pregão, não cabe a administração exercer o papel de fiscal de lucro de empresas privadas, acentua-se que a apresentação de valores melhores que as concorrentes não caracteriza que a licitante não tenha aptidão para execução do contrato, cabendo, portanto, ao proponente fixar suas limitações em observância com as consequências de suas escolhas, o computo dos custos e margens de lucro é função da empresa e não do pregoeiro.

Quanto ao tema, está previsto no edital a discricionariedade do pregoeiro em solicitar a demonstração de exequibilidade, vejamos o que dispõe:

> 8.13. O PREGOEIRO **pode** solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o termino da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas demonstrativas) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar. *(destaque nosso).*

Além do mais fora registrado em ata, uma vez observado pelo pregoeiro, que o valor alcançado no pregão corresponde ao valor orçado pela Administração Pública, valor praticado no mercado assim como obedece ao que fora preceituado no instrumento convocatório.

Urge salientar que a licitação modalidade pregão objetiva a obtenção de proposta que acarrete menor desembolso de valores para os cofres públicos, a inexequibilidade deve ser posta sob a responsabilidade do licitante que deverá cumprir em estrita observância os termos expostos em sua oferta, caso haja algum descumprimento quanto aos termos acarretará na resolução contratual com a consequente sanção correspondente ao caso.

Nesta senda, o fundamento manifestado pelo recorrente não caracteriza motivo suficiente para desclassificação e anulação do certame, a inexequibilidade de uma proposta deve ser comprovada e não presumida, uma vez que a prática de valores inferiores aos custos, por si só, não configura ato ilícito.

Vencida todas as alegações da recorrente passamos ao julgamento do recurso.

V – Decisão Final

Pelo fio do exposto supra, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios que norteia o processo licitatório, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa ÚTIL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DE TRANSPORTE EM GERAL LTDA - ME, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO**, julgar-lhe **PROCEDENTE** resultando na **ANULAÇÃO DO CERTAME** em razão da inobservância das exigências do instrumento convocatório e da Lei 8666/93 e Lei 10250/02.

Lagoa Real - BA, 10 de março de 2017.

_____

JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA
Pregoeiro

RECURSO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017)

1

AO SENHOR JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA – PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LAGIOA REAL-BA.

RECEBI EM 07/03/17

José Marcos Soares de Souza
Pregoeiro

Pregão Presencial nº 011/2017

A empresa ÚTIL SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E DE TRANSPORTES EM GERAL LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 16.884.739/0001-43, situada na Rua Ipiau com Rua Padre Justino Russollilo, 15 C, Centro, Itambé - BA, representada pelo Sr. ALEX SILVA AGUIAR, brasileiro, maior, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº RG: 13087337-39 SSP/BA, CPF: 046.972.565-65, vem, por meio desta, apresentar

RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

Com fulcro nos argumentos de fato e direito a seguir expostos, requerendo, desde já, que sejam as presentes razões acolhidas, com a consequente anulação e nova realização do certame.

PRELIMINAR

Preliminarmente, cumpre ressaltar a tempestividade do presente recurso. A etapa presencial, de credenciamento, julgamento de propostas e habilitação ocorreu no dia 02/03/2017, uma quinta-feira. Logo, o prazo estabelecido pela Lei 10.520/02, em seu artigo 4º, XVIII, de 03 (três) dias para apresentação do recurso demonstra-se respeitado. Portanto, a apresentação de recurso na data de hoje, dia 06/03/2017, demonstra ser perfeitamente tempestivo. Logo, requer, desde já, que seja recepcionado e processado o presente ato.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

2

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O presente recurso se fundamenta em questões que se demonstram insanáveis, que maculam a licitude do certame e, por consequência lógica, precisam ser acatadas com a consequente anulação do certame.

DA DUPLICIDADE DE EDITAIS.

Após a realização da etapa presencial do certame, chegou ao conhecimento do recorrente de que havia sido disponibilizado a alguns licitantes um primeiro edital, o qual sofreu alterações, estabelecendo exigências antes não previstas, porém, sem reiniciar o prazo para a realização do certame.

Ora, tal situação viola o quanto estabelecido no artigo 21, §4º da Lei 8.666/93, qual seja:

> "Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> [...]
> § 4o **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**, exceto quando, inqüestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." (**grifamos**)

Conforme se percebe da leitura de ambos os editais disponibilizados pela comissão de licitação, houve alteração significativa nos pontos 6.1.1.1.; 9.4.1.5.; 9.4.1.6.; 9.4.3.3; 9.4.4.1..

Trazemos à tona as diferenças constantes no edital, na ordem acima apresentada:

Enquanto no primeiro edital disponibilizado, constava esta redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

5.6. Após o encerramento da fase de credenciamento não será permitida a participação de retardatários, salvo na condição de ouvintes

5.7. A documentação necessária tanto para credenciamento do represente legal quanto para credenciamento da empresa proponente encontra encartada nos **subitens 6.1 e 6.2**, deste edital

6. DOCUMENTOS EXIGIDOS NOS CREDENCIAMENTOS

6.1. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1.1. O credenciamento do representante legal, deverá obrigatoriamente conter:

6.1.1.1. Cópia do ato constitutivo da empresa proponente, bem como todas suas alterações

6.1.1.2. Cópia do CPF e RG do sócio administrativo ou do empresário individual

6.1.2. Para os casos em que a proponente, tenha representação legal de representante comercial ou mandatário.

6.1.2.1. Procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante no ANEXO III;

6.1.2.2. Cópia do CPF e RG do representante legal, o qual irá representar a empresa em questão

No segundo instrumento editalício, a redação do mesmo ponto já era diferente, vejamos:

José Marcos Soares de Souza
Pregoeiro

3

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 15.115.172/0001-90

5.6. Após o encerramento da fase de credenciamento não será permitida a participação de retardatários, salvo na condição de ouvintes.

5.7. A documentação necessária tanto para credenciamento do represente legal quanto para credenciamento da empresa proponente, encontra encartada nos **subitens 6.1 e 6.2**, deste edital.

6. **DOCUMENTOS EXIGIDOS NOS CREDENCIAMENTOS**

6.1. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1.1. O credenciamento do representante legal, deverá obrigatoriamente conter:

6.1.1.1. Cópia do ato constitutivo da empresa proponente, bem como todas suas alterações. Nos casos das sociedades por ações e de Cooperativas acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores e/ou cooperados registrados na Junta Comercial.

6.1.1.2. Cópia do CPF e RG do sócio administrativo ou do empresário individual;

6.1.2. Para os casos em que a proponente, tenha representação legal de representante comercial ou mandatário

6.1.2.1. Procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante no ANEXO III;

6.1.2.2. Cópia do CPF e RG do representante legal, o qual irá representar a empresa em questão

Percebe-se assim alteração substancial na documentação exigida para o credenciamento em determinadas situações.

O segundo e terceiro pontos alterados, foram os 9.4.1.5. e 9.4.1.6.. No primeiro edital, a redação era a seguinte:

9.4. **No Envelope Nº. 02 (Documentação de Habilitação)** deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 1 (uma) via, devidamente ordenadas, com todas as páginas rubricadas pelo representante legal, conforme listagem abaixo:

9.4.1. Quanto à **HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)**, conforme **Art. 28, da Lei Federal 8.666/93**

9.4.1.1. Cópia do Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual;

9.4.1.2. Cópia do Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;

9.4.1.3. Cópia dos Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior.

9.4.1.4. Cópia do Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.4.1.5. Cópia do Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

9.4.1.6. Os documentos relacionados nos itens "9.4.1.1" a "9.4.1.5" deste subitem 9.4.1 não precisarão constar dentro do Envelope contendo a "Documentos de Habilitação", sendo, porém, obrigatória a apresentação junto ao credenciamento deste Pregão.

Já no segundo edital, a redação passou a ser essa:

José Murilo Santos de Souza
Pregoeiro

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

4

9.4.1. Quanto à **HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)**, conforme **Art. 28, da Lei Federal 8.666/93**:

9.4.1.1. Cópia do Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual;

9.4.1.2. Cópia do Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;

9.4.1.3. Cópia dos Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior;

9.4.1.4. Cópia do Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.4.1.5. Cópia do Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

9.4.1.6. No caso de cooperativas, deveram ser apresentados também, os seguintes documentos:
a) ata de fundação
b) Estatuto com a respectiva ata da assembleia que o aprovou
c) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
d) Registro de presença dos cooperados nas 03(três) ultima assembleias gerais.
e) Editais de convocação das 03(três) ultimas assembleias gerais extraordinárias para comprovação de representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa.
f) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a respectiva ata da assembleia que o aprovou
g) Ultima auditoria realizada pela OCEB (organização das cooperativas do estado da Bahia).
g) Declaração por escrito dos cooperados em que os veículos se encontram a disposição da cooperativa para o certame onde deverão constar todos os dados do veículo bem como a CNH do motorista com firma reconhecida

Notório e inquestionável perceber que houveram alterações/acréscimos significativos no segundo edital quanto aos documentos e requisitos necessários para a habilitação jurídica, parte importantíssima de qualquer certame.

Outro ponto alterado, que ensejaria a republicação do aviso de licitação e reinício do prazo do certame, foi o ponto 9.4.3.3.. Perceba que o primeiro edital exigia o registro do atestado de capacidade técnica no CRA. Vejamos:

Pregoeiro

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.2.19. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, sendo facultado a este órgão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), ou revogar a licitação.

9.4.2.20. Também serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

9.4.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TECNICA (PESSOA JURÍDICA)**, conforme **Art. 30, da Lei Federal 8.666/93**:

9.4.3.1. Declaração de que a empresa possui todos os requisitos técnicos necessários para prestação dos serviços de Transporte Escolar, em especial aos que tratam a **Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**, tais como manutenção periódica, itens de segurança, tributos e etc.

9.4.3.2. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração-CRA.

a) Caso a licitante seja sediada em local diverso da Bahia, deverá apresentar o Atestado do seu Conselho Regional Administração com o devido visto do

CRA-BA

b) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso da Bahia, deverá efetuar o registro secundário no CRA-BA.

9.4.3.3. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TECNICA**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, juntamente com cópia do contrato e extrato de publicação que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, a prestação de serviço de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O atestado deve registrado no CRA.

Enquanto isso, o segundo edital disponibilizado não mais fazia tal exigência. Vejamos:

a) Caso a licitante seja sediada em local diverso da Bahia, deverá apresentar o Atestado do seu Conselho Regional Administração com o devido visto do CRA-BA.

b) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso da Bahia, deverá efetuar o registro secundário no CRA-BA.

9.4.3.3. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TECNICA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, juntamente com cópia do contrato e/ou extrato de publicação que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, a prestação de serviço de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação.

Efetuar, vistoria após declaração do vencedor no prazo de até (02) dois dias úteis, ficando condicionado ao cumprimento do prazo estipulado para posterior assinatura do contrato devendo cumprir nessa fase 80% da frota e para a emissão da ordem de serviço fica condicionado o cumprimento total da vistoria, com igual prazo em sequencia.

9.4.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA**, conforme **Art. 31, da Lei Federal 8.666/93**:

9.4.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

José Marcos Dias de Jesus
Pregoeiro

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

6

Ora, tal duplicidade de editais, principalmente neste ponto, demanda a republicação e reinício do prazo para a realização do certame.

Como é de conhecimento, o registro de atestado de capacidade técnica no CRA demanda tempo e só é feito em Salvador. Algumas empresas, diante da exigência feita, bem como em razão da licitação ter acontecido logo depois o carnaval, imaginariam que não conseguiriam o registro do atestado no órgão competente a tempo e, em razão disso, não compareceram ao certame. **Portanto, a remoção da exigência suscitada poderia permitir a participação de mais empresas. Logo, a competividade do certame fora bruscamente abatida em razão do desrespeito ao que ordena a legislação.**

Além disso, no segundo instrumento convocatório, passou a ser exigida a vistoria, no prazo de dois dias úteis, de 80% (oitenta por cento) da frota necessária para a execução do serviço. Tal condição seria *conditio sine qua non* para a assinatura do contrato.

Ademais, há o último ponto. O dispositivo 9.4.4.1., que versa sobre a qualificação econômico-financeira sofreu alteração, a qual acabou por restringir ainda mais a participação de cooperativas. A redação que era assim:

9.4.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA**, conforme **Art.** 31, da Lei Federal 8.666/93

9.4.4.1.	**Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

9.4.4.2. **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 **(trinta) dias** anteriores à data de abertura da Licitação, as quais não apresentarem prazo de validade

Passou a ser essa:

Pregoeiro

7

9.4.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA**, conforme **Art. 31, da Lei Federal 8.666/93**

9.4.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
Praça da Matriz, 58
ESTADO DA BAHIA

de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Orgão de Registro

Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da ultima auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n 5.764,de 1971.

Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a **30 (trinta) dias** anteriores à data de abertura da Licitação, as quais não apresentarem prazo de validade

Percebe-se assim que as alterações realizadas são de extrema importância para a realização do certame e participação ampla de empresas porventura interessadas. A não publicação do edital, em desrespeito ao artigo 21, §4º da Lei de Licitações gera nulidade do certame.

Ambos os editais disponibilizados, em seus itens 16.1. preveem que "16.1. A presente licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.". Ora, as ilegalidades já apresentadas são mais do que suficientes para a revogação do certame e consequente anulação de todos os atos decorrentes, devendo ser feito novo certame.

Mesmo que assim não fosse, há outras razões que ainda maculam o certame e que determinam que a anulação do certame é consequência lógica.

DA NÃO OBEDIÊNCIA A PREVISÃO EDITALÍCIA

Conforme já suscitado acima, os pontos supramencionados já são suficientes para a revogação do certame e a realização de novo, com a publicação de novo edital. Mas, por amor aos debates, bem como em razão do princípio da eventualidade, visto ser este o momento para expor todos os fundamentos existentes para a revogação do certame, há que ser debatido o desrespeito do pregoeiro e dos licitantes quanto ao que fora determinado pelo edital.

Ambos os editais, no ponto 8.22., previam a diferença mínima entre lances, com o intuito de evitar lances com diferenças mínimas e irrisórias, que foi o que aconteceu no presente certame. Vejamos:

Pregoeiro

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

8

8.19. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal Nº. 8.666/93, neste caso sorteio público na presença de todos os participantes do certame

8.20. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos

8.21. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor

8.22. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a REDUÇAO MINIMA ENTRE OS LANCES DE 1% (UM POR CENTO) aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá linearmente em todos os itens do lote

8.23. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades deste Edital.

8.24. A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes

8.25. O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação

Perceba que o edital não faculta, em momento algum, a possibilidade de ser estabelecida a diferença de 1% (um por cento) entre os lances. Muito pelo contrário. Ele obriga que os lances obedeçam essa diferença mínima para ter validade.

Porém, mesmo diante do questionamento, tal quesito foi ignorado pelo pregoeiro, sem qualquer fundamentação para desobedecer o edital, ao qual também se vincula, bem como os licitantes também não obedeceram à regra imposta.

Ora, a menor proposta apresentada nos envelopes, e classificada, fora o montante de R$ 1.008.454,00 (um milhão, oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), conforme ata da sessão. Porém, após **04 (quatro) rodadas de lances**, o menor valor alcançado foi de R$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais). Ou seja, se o edital fosse obedecido, de imediato, a primeira menor proposta deveria ter sido de, no máximo, R$ 998.369,46 (novecentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), equivalente ao menor valor encontrado, menos 1% (um por cento). Notório perceber, assim, que ao final da licitação, mesmo após tantas rodadas de lances, o diferencial mínimo exigido pelo edital não foi alcançado.

O *caput* do artigo 41 da Lei 8.666/93 estabelece que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Como se percebe, sem muito esforço, tal exigência legal não fora seguida pela comissão licitante e pelos licitantes envolvidos no certame. Além disso, mesmo após o questionamento, em plena sessão, o pregoeiro simplesmente recusou a alegação sem sequer fundamentar a sua decisão.

Ou seja, além de o pregoeiro não ter seguido o edital, ao qual está vinculada, sem quaisquer reservas, este desobedeceu a princípio inerente à administração pública, de fundamentação dos seus atos, sob pena de tal ato ser considerado arbitrário. Por ser representante do município naquele momento, encontra-se, consequentemente, vinculado a todos os princípios que regem os atos administrativos.

Logo, requer de imediato que seja o presente certame revogado, com a realização de nova licitação, em razão dos erros existentes, desobediência a previsão editalícia e a princípios inerentes à administração pública.

Porém, há ainda um derradeiro motivo que enseja a não homologação do presente certame.

JOSÉ MARCOS JUNIOR SOUZA
Pregoeiro

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO

A exequibilidade da proposta de preço é fundamental para a aceitação de qualquer proposta feita por licitante. Tal conclusão se chega através da simples leitura do artigo 48, II da Lei 8.666/93, segundo o qual: "Art. 48. Serão desclassificadas: (...) II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.".

O edital, inclusive, previa em seus itens 8.12. e 8.13. o seguinte: "8.12. O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se de pesquisa realizada que será juntada aos autos por ocasião do julgamento e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.". "8.13. O PREGOEIRO pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o termino da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas demonstrativas) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.".

Perceba que, apesar de ser uma faculdade a solicitação da planilha de custos, o pregoeiro, em interpretação conjunta com o dispositivo anterior, tendo em vista a licitação dos anos anteriores, deveria, por prudência, utilizar de tal permissão e requerer.

Ora, o preço tido como menor demonstra-se extremamente inexequível. Fora estabelecido, para o ano, o montante de R$ 1.002.800,00 (um milhão, dois mil e oitocentos reais).

Ocorre que são 45 linhas, cada uma com seu motorista. Cada motorista de ônibus deverá receber R$ 2.111,11 (dois mil cento e onze reais e onze centavos), de van e micro-ônibus R$ 1.694,87 (mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), e R$ 1.343,10 (mil trezentos e quarenta e três reais e dez centavos) para motoristas de automóveis. Levando-se em consideração que serão necessários 12 (doze) ônibus, 28 (vinte e oito) vans e micro-ônibus, e 05 (cinco) carros pequenos, só em salários o custo mensal será de R$ 79.905,18 (setenta e nove mil, novecentos e cinco reais e dezoito centavos). Levando-se em conta que os 200 (duzentos) dias letivos levados em consideração para elaboração da proposta equivalem a, aproximadamente, 10 (dez) meses, podemos afirmar que o custo com salários será de R$ 799.051,80 (setecentos e noventa e nove mil, cinquenta e um reais e oitenta centavos).

Ou seja, só o custo com salários girará em torno de 80% (oitenta por cento) do valor do contrato.

Deve ser considerado ainda, para a composição de custos, os impostos aplicáveis, depreciação dos veículos, gastos com manutenção, combustível e eventuais reparos, além do lucro estimado.

Ora, é notório de que o preço apresentado é inexequível. Tal situação, por via de consequência, trará prejuízos inestimáveis para a administração municipal, visto que, caso conclua pelo prosseguimento do certame, de deparará, sem sombra de dúvidas, com um contratado que não poderá arcar com o adimplemento do contrato.

Apesar de todas as medidas sancionadoras aplicáveis no caso do descumprimento, é certo de que o prejuízo será inestimável.

Além disso, a própria Lei de Licitações determina que as propostas demonstradas inexequíveis devem ser desclassificadas. Entendimento já supramencionado.

Pregoeiro

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

10

Assim, é medida de inteira justiça, prudência e legalidade, por todos os fatos ora apresentados, a revogação e consequente anulação do certame, com a realização de novo procedimento. Todos os fatos apresentados coadunam e convergem com/para esta conclusão.

Logo, requer que seja o presente recurso recebido, processado, com a abertura de prazo para as empresas interessadas participantes do certame se manifestarem, com a posterior deliberação do Pregoeiro, com auxílio ou não da comissão auxiliar e assessor jurídico municipal, no sentido de revogar e anular o presente certame, não produzindo este qualquer efeito.

Ainda, aproveita para requerer que, em caso de o entendimento do pregoeiro não modificar o entendimento e julgamento, que seja o presente recurso direcionado à autoridade superior, para análise e deliberação, com fulcro no artigo 109, §4º da Lei 8.666/93.

Termos em que,

Pede deferimento.

Lagoa Real, 06 de março de 2017.

ÚTIL SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E DE TRANSPORTES EM GERAL LTDA. - ME
CNPJ nº 16.884.739/0001-43

José Marcos Santos de Souza
Pregoeiro